



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 236 e 237

Macapá 5ª e 6ª-feira, 12/13 de Agosto de 1965

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.077/65-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldo de Souza Távora, ocupante do cargo da classe de Mensageiro, nível 1 (Código GL-305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de agosto de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
João Cândido Soares Filho
Resp/p/Exp/ da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nr. 467/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3091/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do item I, do artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 10 a 17 de julho do corrente ano, a Adelzira Costa de Souza, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Arquivista, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de agosto de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 468/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 470/65-GAB

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2714/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho a 30 de setembro de 1965 e de 1º de agosto a 30 de outubro de 1966, a Maria da Conceição Paiva Rabelo, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de fevereiro de 1949 a 1º de fevereiro de 1959.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de agosto de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 469/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do item I, do artigo 145, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pauliny Martins Pinto, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escriturário, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação, da Divisão de Segurança e Guarda, vago em virtude da dispensa, ex-officio, de Olavo Antony da Veiga Cabral, a contar de 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nr. 299/65-GAB, de 24 de maio de 1965, apresentada no Ofício nr. 3/65-CIA, capeado ao Processo nr. 3012/65-SGT,

RESOLVE:

Ex-vi, do parágrafo único, do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os trabalhos da referida Comissão, por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO-LEI

Nr. 1291/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no item I do artigo 9º do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta da resolução do Excelentíssimo Senhor Governador, anexa ao presente:

Considerando que é de interesse precípuo do Município, pelas suas repercussões econômicas e sociais, fomentar o desenvolvimento das atividades industriais em seu Território;

Considerando que, para a colimação desse objetivo, devem ser criados estímulos fiscais para beneficiar as indústrias que se venham a instalar no Município, em consonância, aliás, com a política adotada pelo Governo Federal e consagrada nas Leis da SUDENE e da SPVEA;

Considerando que o Código Tributário do Município instituiu alíquotas do imposto de

indústria e profissões, incidentes sobre as atividades industriais, sem paralelo com as de outros Códigos Municipais e a de outras atividades, e que pode obstar ao desenvolvimento industrial do Município;

Considerando que a indústria de mineração, a maior existente no Município, depois de promulgada a Lei nr. 4.425, de 8 de outubro de 1964, que instituiu a cobrança do imposto único, ficou isenta dos tributos municipais, mas que essa isenção não pode se estendida a estabelecimentos que as empresas mineradoras mantenham estranhos à sua atividade principal;

Considerando que este Município já baixou o Decreto nr. 149/64-GAB-PMM, de 30 de julho de 1964, que concedeu isenção de impostos e taxas, às novas indústrias que se instalarem no seu território, mas a experiência aconselha seja dado novo tratamento regulamentar ao assunto.

DECRETA:

Art. 1º. — As indústrias que vierem a se instalar no Município ficarão isentas, a contar desta Lei e até 1975, dos seguintes impostos municipais:

I — imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, relativamente aos imóveis que adquirirem para suas instalações, inclusive as destinadas às vilas operárias;

II — imposto territorial urbano e predial, relativamente aos imóveis referidos no item anterior.

Art. 2º. — As indústrias referidas no art. 1º e dentro do prazo nele fixado, gozarão também de redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de indústrias e profissões, desde que o requeiram ao Prefeito, provando que têm por objeto o fabrico ou a extração de produtos sem similar no Município.

§ 1º. — A redução do imposto de indústria e profissões poderá ser ampliada até a isenção total, a critério da administração, nos casos de indústria de relevante interesse para o Município, assim consideradas aquelas que, por ocasião do requerimento de que trata este artigo, tiverem feito investimentos no Município em valor superior a 500 vezes o salário mínimo vige-

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

rante na região e, simultaneamente, mantiverem mais de 100 empregados,

§ 2º. — A redução posterior de investimentos ou do número de empregados, implicará na perda da ampliação da isenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. — As indústrias já existentes no Município, na data desta lei, poderão gozar dos benefícios estabelecidos no artigo anterior, desde que o requeriram ao Prefeito e por ele seja reconhecida de interesse público, ou de equidade a concessão do favor fiscal.

Art. 4º. — Fica reduzida para 1% (hum por cento) sobre o movimento econômico, a alíquota do imposto de indústrias e profissões incidente sobre as atividades industriais de qualquer natureza.

Art. 5º. — As empresas mineradoras ficarão obrigadas ao pagamento de impostos de indústrias e profissões e de licença relativamente a quaisquer estabelecimentos que mantenham, estranhos à atividade de mineração.

Artigo 6º — Em qualquer caso, só farão jus aos benefícios previstos nesta Lei, as empresas que estiverem quites com os cofres municipais, ressalvando o caso previsto no artigo 7º.

Artigo 7º — A requerimento dos interessados, o Prefeito poderá admitir o pagamento parcelado dos débitos fiscais existentes, nesta data até o máximo de 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ 1º — Vencer-se-á por inteiro a dívida reinascente, se houver atraso na liquidação de qualquer prestação do parcelamento, salvo se este atraso for liquidado antes do

vencimento da parcela subsequente.

§ 2º — Vencida a dívida, serão também cancelados os favores fiscais concedidos na forma desta lei.

Artigo 8º — Fica revogado o Decreto nº 149/64-GAB-PMM, de 30 de julho de 1964, respeitadas as isenções concedidas na sua vigência, exceto quanto às taxas municipais.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 7 de agosto de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Este Decreto-Lei foi aprovado pela Resolução nº 186/65, do Excelentíssimo Senhor General Governador deste Território, datada de 7 de agosto de 1965, e nesta data publicado neste Departamento.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 1292/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2581/65,

DECRETA:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Reginaldo de Castro Maia, ocupante do cargo da classe de Auxiliar Fiscal de Imposto, nível 9, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá,

a contar de 1º de julho de 1965.

Dê-se Ciência, e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, de julho de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos dias do mês de agosto de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

DECRETO-LEI
Nr. 1.293/65-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei, nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida, na forma prevista no artigo 242, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 36.899, de 11 de fevereiro de 1955, a Oswaldina de Moura, viúva do ex-servidor Janary de Azevedo Costa e seus dependentes, a pensão especial no valor correspondente aos vencimentos do ex-servidor ou sejam cento e sessenta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 131.000) equivalente ao nível 16, do cargo de Oficial de Administração que ocupava à data de seu falecimento.

Art. 2º — A referida pensão é assegurada à família do servidor, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, do Decreto nr. 36.899/55, acima citado, em virtude do falecimento do mesmo haver se verificado em consequência de acidente no desempenho de suas funções, conforme ficou provado

em processo especial nr. 001, instaurado na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 178, da Lei nr. 1.711/52, já referenciada.

Art. 3º — A pensão a que se refere o presente Decreto é fixada em cento e sessenta e hum mil cruzeiros mensais e perfaz um total de hum milhão novecentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.932.000) anuais.

Art. 4º — A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta da dotação própria inserida no Orçamento deste Município.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 11 de agosto de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Este Decreto-lei foi aprovado pela Resolução nr. 185/65, do Excelentíssimo Senhor General Governador deste Território, datada de 6 de julho de 1965, e nesta data publicado neste Departamento.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Comissão de Inquérito
Administrativo

PORTARIA nº 115/65 - PMM.

C I T A Ç Ã O

Imo. Snr.: Antônio Costa
Residente no Município de
Afuá, Estado do Pará.

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 115/65-GAB-PMM, de 2 de julho de 1965, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Ma-

capá, fica V. S.^a convidado a comparecer, no prazo de 5 dias, à Sala onde funciona o Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Macapá, no Edifício Sede da Edilidade Macapaense, situado na Av. Padre Júlio Maria Lomba, s/n, a fim de prestar esclarecimento perante esta Comissão de Inquérito Administrativo, cujo indiciado é o servidor Jorge Carmona dos Santos.

Sala da Comissão de Inquérito Administrativo, em 10 de agosto de 1965.

ONEIDE PEREIRA COELHO
Secretária

Editais e Avisos

Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Mazagão

EDITAL CONVOCAÇÃO

Pelo presente, estão convidados os senhores associados da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Mazagão, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 do corrente mês de agosto, às 9,00 horas, em primeira convocação, na sede do Mazagão Atlético Clube, nesta cidade. Se não houver número legal, dar-se-á a reunião em segunda convocação, no dia 12 seguinte, às mesmas horas da primeira. Igualmente, se não houver quorum na segunda, será celebrada no dia 17 do mês em aprêço, na hora acima determinada, a terceira e última convocação com qualquer número, afim de deliberarem sobre a matéria abaixo enumerada:

1º — Apreciação do estado econômico, financeiro e social da Entidade;

2º — Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

3º — Leitura, discussão e aprovação do balanço do exercício de 1964, e respectivas contas;

4º — Reforma estatutária;

5º — Eleição da nova Diretoria para o exercício de 1965 a 1967, na forma estatutária;

6º — O que ocorrer.

Por se tratar de grande interesse da classe, contamos com a presença de todos.

Mazagão, 5 de agosto de 1965.

Paulino de Carvalho Rôla
Presidente em exercício

Divisão de Terras e Colonização

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e

Colonização, torno público que, Rosemíro Pereira Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no lugar denominado Rio Cupixi, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na margem direita do Rio Cupixi, Município de Macapá, abrangendo uma área de 25 hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 300 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Cupixi, limitando-se pelo lado direito com a estrada de acesso Pôrto Platon-Pedra Branca; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Januário Pereira Nascimento e fundos com terras nacionais, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por 30 dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 20 de julho de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR - 134

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Albertina Lima de Freitas Fleza, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Estrada Mazagão/Mazagão Velho, Município de Mazagão, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na zona média da Estrada de Mazagão/Mazagão Velho, Município de Mazagão, abrangendo uma área de 15 hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 400 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara a petionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente (L) para a margem esquerda da Rodovia Mazagão/Mazagão Velho, num afastamento de 50 metros a limitar-se entre os kms. 10 e 11, extremando ao sul com Joel Guimarães e ao norte com Alberto Neves dos Santos e fundos devolutos, medindo 300 metros de frente par 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR-264

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Sandoval José Almeida Junior, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situado na margem direita da Estrada Macapá/Fazendinha e Município de Macapá, abrangendo uma área de 3 ha — 08 a — 00 ca, ressalvado os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 300 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita da Rodovia Macapá-Fazendinha, por onde mede 273 metros, limitando-se pelo lado esquerdo com o lote requerido por João Camarão Dias, medindo 107 metros, pelo lado direito com a picarreira medindo 93 metros e pelos fundos com a antiga Estrada Macapá/Fazendinha, medindo 270 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 8 de julho de 1965

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR 259

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Expedito Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Matapi, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na Colônia Agrícola de Matapi, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30

hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 300 quilômetros, que o suplicante pretende para continuar os trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote nr. 36. Faz frente para a margem direita da linha «C», pelo lado esquerdo com o lote nr. 34 e lado direito lote nr. 38 e fundos com o Rio Matapi, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR - 236

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Dioniziu Santana, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na margem direita da Rodovia BR-15, Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvado os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 400 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para margem da Rodovia BR-15 (trecho compreendido entre Porto Grande e Ferreira Gomes) (Km. 118 + 119 e pelo lado direito limita-se com terras de Raymundo Farias e pelo lado esquerdo com terras de Francisco Coêlho de Athaide, medindo 1.000 x 500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR — 223

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Felisberta Aranha Viterbina da Silva, brasileira, casada, com 42 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203 do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na margem direita do rio Amapari, Município de Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressaltando os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 250 quilômetros, que a suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. Declara a peticionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Amapari, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por João Ribeiro da Silva, deste ponto subindo a margem do Rio Amapari até completar a extensão de 1.000 metros de frente por onde se limita com terras devolutas, medindo 1.000 x 1.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR - 194

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 15 hectares, ressaltando os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 250 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros a começar no Km 129 —

300 mts. até o Km 129 — 500 mts, medindo 300 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR — 286

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria Pontes Tavares, brasileira, casada, com 53 anos de idade, pecuarista, residente e domiciliada no Município de Amapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação para ocupar um lote de terras devolutas situado na margem do Rio Macarri e Município de Amapá, abrangendo uma área de 450 hectares, ressaltando os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 200 quilômetros, que a suplicante pretende para continuar os trabalhos da indústria pecuária. Declara a peticionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para margem direita do Rio Macarri, limitando-se pelo lado direito ainda com o Rio Macarri, lado esquerdo com terras de Odete Pontes Brito e fundos com o Oceano Atlântico, medindo 1.000 metros de frente por 4.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

GR — 261

Federação Amapaense de Esportes Aquáticos

PORTARIA Nr. 01/65-FAEA

O Presidente da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29 dos Estatutos da entidade,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Secretário da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos,

cos, Maridalva Rodrigues dos Santos.

Macapá, 11 de agosto de 1965

Aley Araújo Cavalcante
Presidente

PORTARIA Nr. 02/65-FAEA

O Presidente da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29 dos Estatutos da entidade,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Tesoureiro da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, Aristeu Loureiro Accioly Ramos.

Macapá, 11 de agosto de 1965

Aley Araújo Cavalcante
Presidente

PORTARIA Nr. 03/65-FAEA

O Presidente da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29 dos Estatutos da entidade,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Diretor Social da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, Avertino Loureiro Accioly Ramos.

Macapá, 11 de agosto de 1965

Aley Araújo Cavalcante
Presidente

PORTARIA nº 04/65-FAEA

O Presidente da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29 dos Estatutos da entidade,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Diretor Técnico da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, Capitão Euclides Moraes Rodrigues.

Macapá, 11 de agosto de 1965.

Aley Araújo Cavalcante
Presidente

PORTARIA
Nr. 05/65-FAEA

O Presidente da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29 dos Estatutos da entidade,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Diretor de Publicidade da Federação Amapaense de Esportes Aquáticos, Coaracy Barbosa.

Macapá, 11 de agosto de 1965.

Aley Araújo Cavalcante
Presidente

Estatuto da Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana — S.E.R.B.E.

(Cont. do número anterior)

a) — Contribuintes e atletas, em sessão da Diretoria e subordinar-se-ão ao preenchimento de propostas devidamente endossadas por um dos associados e com as necessárias informações da comissão de sindicância.

Parágrafo único — A proposta para admissão dos sócios, será em modelo impresso, adotado pela Sociedade, preenchendo os seguintes requisitos:

a) — Estar assinada pelo proposto e sócio proponente;
b) — Declarar por extenso a classe de sócio a que deve pertencer o proposto, assim como, nome, data do nascimento, filiação, profissão, estado civil, lugar de sua ocupação e residência.

c) — Aprovada a proposta pela Diretoria, a secretaria fará a necessária comunicação por escrito ao sócio aceito.

d) As propostas para admissão de sócios, necessitarão para serem aceitas, da metade e mais um da votação, dos membros presentes.

e) — Os sócios Atletas serão considerados como tal, após serem submetidos a indispensável experiência técnica.

Art. 8º — A comissão de sindicância será composta de três (3) membros nomeados em reunião da Diretoria e suas informações serão sempre de caráter sigiloso.

Art. 9º — Deixarão de pertencer ao quadro social da SERBE os sócios que:

a) — voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito;
b) — estiverem com as mensalidades em atraso por mais de três (3) meses;

c) — pela conduta, dentro ou fora do clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para não permanecerem.

d) — Não acatarem as normas estatutárias.

Art. 10º — A readmissão de sócios obedecerá ao mesmo processo estatuído para a sua admissão.

Art. 11º — Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

CAPITULO IV
Dos deveres dos sócios

Art. 12º — São deveres dos associados da SERBE:

a) — cumprir fielmente os Estatutos e resoluções da Assembleia Geral e Diretoria;

b) — pagar pontualmente as suas contribuições e satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com a Sociedade;

(Continua no próximo número)